



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 5 de junho 2018.

Parecer 064/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 03/2018 - Regime de Previdência Complementar - Convênios.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos e autoriza a celebração de convênio com entidades fechadas de previdência. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1090/2018, em 24 de abril de 2018. Despachado para parecer em 17 de maio de 2018. Recebido para parecer em 17 de maio de 2018.

Permanecem os erros e equívocos estruturais dos pareceres elaborados por outros setores desta Casa, fato que vêm sendo apontado seguidamente por esta assessoria, sem solução aparente. Referidos “pareceres” a nada se prestam, pois, pois não fornecem qualquer subsídio aos destinatários, que são os Vereadores. Fica consignado novamente o registro.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A previdência complementar de servidor público, conforme já informado no Ofício de Encaminhamento do Projeto, tem expressa previsão constitucional, constando dos §§ 14, 15 e 16, do artigo 40, da Carta Constitucional.

Portanto, sua instituição, obedecidos os parâmetros constitucionais, é perfeitamente possível, reservada a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, que é o caso desse processo legislativo.

Quanto à autorização para celebração de convênios, defendemos de há muito a desnecessidade de lei autorizativa, porém, entendendo o Poder Executivo pela sua necessidade, nada obsta que tal pedido seja formulado à Câmara Municipal.

O mais do Projeto é mérito, a ser apreciado pelo Plenário.

Opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado